

PORTARIA 00908/2025

Disponibilização: 14/10/2025 às 14h44m

PORTARIA Nº 908/2025 - SGP

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso XXI, da Portaria nº 320/2025, de 12 de fevereiro de 2025, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo da mesma data,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8525618-62.2025.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **VIVIAN SAMPAIO BRAGA**, Analista Judiciária, matrícula nº 52714, para substituir ROCHELLY ARRAIS SILVEIRA, Assessora III / DAE-3, matrícula nº 4185, ambas lotadas no Gabinete do Desembargador Sergio Luiz Arruda Parente, durante o seu afastamento por 15 (quinze) dias de férias, no período de 06/10/2025 a 20/10/2025.

Art. 2º Autorizar o pagamento previsto no artigo 3º, da Resolução do Órgão Especial nº 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição, desde que atendidas as exigências do art. 5º da Lei nº 18.978, de 21/08/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 14 de outubro de 2025.

Jacqueline Lima Alves

Secretaria de Gestão de Pessoas

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/156534> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 00001/2025

Disponibilização: 14/10/2025 às 08h30m

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025/CGJCE

Estabelece orientações aos Juízos Corregedores Permanentes sobre a extinção de serventias extrajudiciais situadas na sede de Municípios do Estado do Ceará, em face da Lei nº 18.785, de 8 de maio de 2024, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juízes de primeiro grau e dos serviços de notas e de registros do Estado do Ceará, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 16.397, de 14 de novembro de 2017 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a competência da Corregedora-Geral da Justiça para expedição de Orientação Normativa, conforme artigo 15 do Regimento Interno desta Casa Censora;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 236 da Constituição Federal e na Lei nº 8.935/1994, que regula os serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.785, de 8 de maio de 2024, que alterou a redação do art. 128 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017), promovendo a criação, extinção, anexação e renomeação das serventias extrajudiciais, dentre outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Tribunal Pleno nº 16/2024 (DJeA de 25/11/2024), que dispõe sobre a redefinição, desacumulação ou acumulação das atribuições das serventias extrajudiciais remanescentes, nos moldes do art. 128 da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, alterado pela Lei Estadual nº 18.785, de 8 de maio de 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos envolvendo aspectos referentes à extinção das serventias extrajudiciais contempladas pela Lei Estadual nº 18.785, de 8 de maio de 2024;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida pela Corregedora Geral da Justiça, nos autos do Processo Administrativo nº 0000393-82.2025.2.00.0806 (ID 5791398).

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os(as) Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes quanto ao procedimento a ser seguido para a extinção de serventias extrajudiciais vagas situadas em sede, contempladas pela Lei Estadual nº 18.785, de 8 de maio de 2024.

DAS PROVIDÊNCIAS GERAIS

Art. 2º O(a) Corregedor(a) Permanente deverá designar a(s) serventia(s) extrajudicial(is) remanescente(s) na sede para recepcionar o acervo da(s) serventia(s) extrajudicial(is) a ser(em) extinta(s), conforme as regras estabelecidas na Resolução do Tribunal Pleno nº 16/2024.

Art. 3º Será publicada Portaria fixando a data para a transmissão do acervo e o encerramento das atividades da(s) serventia(s) extrajudicial(is) extinta(s), com a devida especificação das providências a serem adotadas.

§1º O termo de compromisso deverá ser lavrado imediatamente após a publicação da Portaria, contendo as informações previstas no art. 3º do Provimento nº 07/2019/CGJCE, no que couber.

§2º Caso a serventia anexadora possua serventia(s) desativada(s) e anexada(s) em cumprimento aos Provimentos nºs 14/2022/CGJCE, 03/2023/CGJCE e 06/2023/CGJCE, o(a) Corregedor(a) Permanente deverá formalizar a extinção da(s) Unidade(s) Extrajudicial(is) desativada(s) por meio de Portaria publicada, contendo informações sobre a extinção e o encerramento das atividades, em atenção à Lei Estadual nº 18.785/2024.

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 4º O(A) Corregedor(a) Permanente verificará a existência de pendências relacionadas aos seguintes itens:

I - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário (FERMOJU);

II - Sistema “Justiça Aberta”;

III - Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC/INSS);

IV - Pedidos pendentes, cargas de dados e informativos de livros na Central de Registro Civil (CRC);

V - Estoque de selos existentes (digitais e físicos);

VI - Operadores Nacionais – FIC/SREI e FIC/RCNP;

VII - Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, conforme Provimento CNJ nº 143/2023.

Parágrafo único. O(A) Corregedor(a) Permanente poderá solicitar à Corregedoria-Geral da Justiça relatório indicativo de pendências relacionadas aos incisos deste artigo.

Art. 5º O(a) então responsável pela serventia extrajudicial extinta deverá apresentar, até a data designada para o encerramento das atividades:

I - Informação sobre a existência de colaboradores, com comprovação da rescisão dos contratos de trabalho e do pagamento das respectivas verbas rescisórias;

II - Comprovantes de rescisão de contratos com fornecedores e de locação;

- III - Certidão de inexistência de débitos federais, estaduais e municipais;
- IV - Declaração de inexistência de atos pendentes de lançamento e lavratura.

Art. 6º O(A) Corregedor(a) Permanente verificará, por meio da Central de Registro Civil (CRC-Jud), se os atos mais remotos registrados nos livros de nascimento, casamento e óbito estão disponíveis na CRC, devendo constar essa informação na Ata de Transmissão de Acervo.

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 7º Na data designada na Portaria, o(a) Corregedor(a) Permanente dará início aos trabalhos de transmissão de acervo junto aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais, observando os seguintes pontos:

- I - Encerramento dos livros da serventia;
- II - Conferência e baixa de todo o estoque de selos;
- III - Transferência do acervo para a serventia extrajudicial anexadora;
- IV - Lavratura da Ata de Transmissão de Acervo, documentando o encerramento das atividades e eventuais pendências;
- V - Envio de cópia dos atos e documentos à Corregedoria-Geral da Justiça.

§1º Compreende-se como acervo da serventia extrajudicial, entre outros, todos os livros físicos e eletrônicos, fichas, documentos, papéis, microfilmes, carimbos e outros instrumentos de chancela, mídias, selos de fiscalização, arquivos digitais, banco de dados, informações de softwares, credenciais de acesso, senhas e dados de usuários necessários à efetivação dos atos notariais e registrais.

§2º É imprescindível que a Ata de Transmissão de Acervo registre eventuais ocorrências e pendências identificadas no encerramento das atividades.

DAS PROVIDÊNCIAS A CARGO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 8º Recebida a cópia da Ata de Transmissão de Acervo, a Corregedoria-Geral da Justiça promoverá:

- I - Anotações nos sistemas "SAJADM-PEX" e "Justiça Aberta";
- II - Cancelamento das senhas do(a) ex-interino(a) para acesso aos sistemas judiciais e extrajudiciais;
- III - Comunicação à Secretaria de Finanças do TJCE-SEFIN, ao Conselho Nacional de Justiça (Justiça Aberta-CNJ), ao Instituto Nacional do Seguro Social (SIRC/INSS), aos Operadores Nacionais de Registro (ONs), ao Colégio Notarial do Brasil (CNB), à Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen) e ao Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil (IEPTB).

Art. 9º A Corregedoria-Geral da Justiça desativará o malote eletrônico da serventia extinta e divulgará, no sistema "SAJADM-PEX", a efetivação da inativação.

Art. 10 Manterá, no portal oficial, informação clara sobre o destino do acervo da serventia extrajudicial extinta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 12 Esta orientação entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, 14 de outubro de 2025.

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça